

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
BACHAREALDO EM SERVIÇO SOCIAL

GERLAYNE VIRGÍNIA DOS SANTOS ALVES
IVANESSA ALICE DE AZEVEDO SILVA
NATALIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA
THAIMARA PRYSILLA DA SILVA SANTANA

ADOLESCÊNCIA E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: O trabalho do assistente
social na execução das medidas socioeducativas

RECIFE/2023

GERLAYNE VIRGÍNIA DOS SANTOS ALVES
IVANESSA ALICE DE AZEVEDO SILVA
NATALIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA
THAIMARA PRYSILLA DA SILVA SANTANA

ADOLESCÊNCIA E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: O trabalho do assistente social na execução das medidas socioeducativas

Artigo apresentado ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Professor(a) Orientador(a): Hugo Félix

RECIFE/2023

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

A239 Adolescência e medidas socioeducativas: o trabalho do assistente social na
execução das medidas socioeducativas / Gerlayne Virgínia dos Santos
Alves [et al.]... - Recife: O Autor, 2023.

19 p.

Orientador(a): Dr. Hugo Christian de Oliveira Felix.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Serviço Social, 2023.

Inclui Referências.

1. Adolescência. 2. Medida socioeducativa. 3. Serviço social. I.
Alves, Gerlayne Virgínia dos Santos. II. Silva, Ivanessa Alice de Azevedo.
III. Silva, Natalia Fernanda Pereira da. IV. Santana, Thaimara Prysilla da
Silva. V. Centro Universitário Brasileiro. - UNIBRA. VI. Título.

CDU: 364

Dedicamos esse trabalho a nossos pais.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Professor Hugo Félix pelo aprendizado, pela dedicação nos trabalhos, pela visão em inovação científica e pelas valorosas oportunidades no meio acadêmico-científico.

As nossas famílias, pelo apoio durante a jornada acadêmica.

Aos professores que compõe a banca examinadora: Prof^a Nathielly Ribeiro e Prof^a Marília Menezes.

A todos os nossos amigos do curso de graduação que compartilharam dos inúmeros desafios que enfrentamos, sempre com o espírito colaborativo.

Também quero agradecer à UNIBRA e o seu corpo docente que demonstrou estar comprometido com a qualidade e excelência do ensino.

“Ninguém ignora tudo. Ninguém sabe tudo. Todos nós sabemos alguma coisa. Todos nós ignoramos alguma coisa. Por isso aprendemos sempre.”

(Paulo Freire)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO.....	10
3 REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
3.1 A perspectiva de garantia de direitos para adolescentes.....	12
3.1.1 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.....	12
3.1.2 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE	13
3.2 O ATO INFRACIONAL DE ADOLESCENTES E O PROGRAMA MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	14
3.2.1 Prática do Ato Infracional	15
3.2.2 Medida Socioeducativa	17
3.2.3 Espécies de Medidas	18
3.3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: DO IDEAL EDUCATIVO À REALIDADE PUNITIVA.....	19
3.1 PERFIL DOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	19
3.A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	20
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	23
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS.....	27

ADOLESCÊNCIA E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: O trabalho do assistente social na execução das medidas socioeducativas

Gerlayne virgínia dos santos alves

Ivanessa alice de azevedo silva

Natalia fernanda pereira da silva

Thaimara prysilla da silva santana

Orientador: Hugo Félix¹

Resumo: As medidas socioeducativas estão entre os temas frequentemente em discussão na nossa sociedade, especialmente quando há um debate sobre a redução da maioria penal ou a extensão do período de privação de liberdade. Enquanto uma parte busca garantir direitos, uma parte conservadora da sociedade pede punições mais duras para os menores infratores. O objetivo do presente artigo é compreender as medidas socioeducativas imposto aos adolescentes e o papel do assistente social na execução das medidas socioeducativas. Para a construção do trabalho de conclusão de curso, foi utilizado o método dialético crítico, tendo em vista que se compreende a pertinência de sua adoção pelo Serviço Social para fazer a leitura da realidade. Conclui-se que o delito é algo reversível, porém, o problema mais agravante é a falta de conhecimento sobre o assunto e principalmente que o adolescente que comete um ato ilícito é fruto de um sistema que leva a comportar-se com ele dessa forma, existem muitos fatores que levam a isso, e um ambiente familiar disfuncional é um deles. Assim, o assistente social tem um papel fundamental no processo de ressocialização do menor infrator no sistema de socioeducação.

Palavras-chave: Adolescência. Medida Socioeducativa. Serviço Social.

¹ Professor da UNIBRA. Maior titulação já concluída. E-mail: 123@email.com

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social na UNIBRA. O interesse pela temática surgiu a partir dos conhecimentos adquiridos durante a trajetória acadêmica na graduação e durante este processo, especialmente nos últimos períodos, as acadêmicas demonstraram interesse em realizar um estudo aprofundado sobre a temática das medidas socioeducativas (MSE) para adolescentes e o papel do assistente social na aplicabilidade da referida medida.

No âmbito da Doutrina da Proteção Integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um marco decisivo. Substituindo o Código de Menores da Doutrina da Situação Irregular de 1979, que amparava apenas os menores carentes, o ECA confere proteção integral a todas as crianças e adolescentes, conforme disposto em seu artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 2011, p.1)

A Doutrina de Proteção Integral do ECA marca um avanço significativo para as políticas públicas. Reconhece toda criança e adolescente como cidadão de direito, com deveres e direitos, merecedor da atenção e proteção da lei. Ao fazê-lo, supera o assistencialismo arraigado na intervenção do Estado, abrindo caminho para uma política abrangente.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, criança é toda pessoa com idade inferior a doze anos. Já o adolescente é aquele que tem entre doze e dezoito anos, mas ainda não completou 18 anos. Essa diferenciação é fundamental para uma atuação adequada junto a esses indivíduos, principalmente no que se refere ao encaminhamento para intervenções socioeducativas.

Essa distinção é essencial para lidar com essas pessoas, especialmente para encaminhamentos para medidas socioeducativas. Assim, em caso de infração cometida por menores, cabe ao Conselho Tutelar as providências e demissões, aplicando medidas de proteção; e para os adolescentes aplicam-se as medidas

socioeducativas previstas no artigo 112.º do ECA, que propõem mudanças significativas relacionadas com o tratamento e reinserção social.

O crime de acordo com o artigo 103 do ECA, é o ato praticado por criança ou adolescente, tipificado por lei como crime ou infração penal. De acordo com a constituição Federal (art. 228), o Estatuto da Infância e Adolescência (art. 104) e a codificação Penal (art. 27), o adolescente que comete um crime é inatacável criminalmente, c' ou seja, não tem responsabilidade criminal, sujeita a responsabilidade legal especial.

As medidas socioeducativas estão entre os temas frequentemente em discussão na nossa sociedade, especialmente quando há um debate sobre a redução da maioridade penal ou a extensão do período de privação de liberdade. Enquanto uma parte busca garantir direitos, uma parte conservadora da sociedade pede punições mais duras para os menores infratores.

Falar de sistemas socioeducativos chama a atenção para as parcelas em desenvolvimento da população que vivenciam de forma diferente a desproteção social em decorrência da ausência do Estado. Além disso, “segundo alguns estudos, o próprio fenômeno contemporâneo da delinquência juvenil não está relacionado à pobreza ou à miséria, mas sobretudo à desigualdade social” (SILVA; GUERESI, 2003, p. 16). Assim, falar em juventude delinquente é falar dos problemas sociais que permeiam a vida desses sujeitos.

Neste contexto, faremos uma análise, não só histórica, mas também, verificaremos a eficiência ou mesmos a falta desta, levando-se em consideração o advento da Constituição de 1988, que passou a ver estes menores como indivíduos providos de direitos e proteções especiais, junto ao nosso ordenamento jurídico. Complementarmente a este reconhecimento junto ao nosso ordenamento jurídico, foi editada a Lei 8.069/90 (ECA), a qual veio com o objetivo de dar maior robustez e eficiência no modo de aplicação e regulação a estes direitos, direcionando não só o caminho a seguir, mas também as ferramentas de tratamento ao desrespeito a estes direitos, trazendo em seu conteúdo a figura das medidas socioeducativas, que visam a proteção e reinserção, do jovem em conflito com a Lei, ao convívio em sociedade.

O Objetivo geral do presente artigo é compreender as medidas socioeducativas imposto aos adolescentes e o papel do assistente social na execução das medidas socioeducativas. Para alcançar o objetivo proposto, iremos

descrever os direitos da criança e adolescente previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, identificar o perfil dos adolescentes que comete os atos infracionais e por fim, analisar o trabalho do assistente social na execução das medidas socioeducativas.

2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

Para a construção do trabalho de conclusão de curso, foi utilizado o método dialético crítico, tendo em vista que se compreende a pertinência de sua adoção pelo Serviço Social para fazer a leitura da realidade. Isso porque:

A dialética marxiana pressupõe uma visão totalizante do real, ou seja, por meio dela, tenta-se perceber os diferentes elementos sócias como interligados a uma mesma totalidade. O agir e o pensar, mesmo que não nos demos conta disso, sempre implicam a percepção do todo, uma certa visão do conjunto das relações (ZAGO, 2013).

Este método busca romper com o imediatismo profissional frente às demandas do cotidiano. Para isso, o assistente social precisa ter compreensão sobre as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativo e ético-político, cuja direção indica o compromisso na construção de uma nova ordem societária.

Como subsídio para a análise reflexiva pretendida, optou-se pela utilização de algumas categorias do método dialético, sendo elas: contradição; totalidade; e historicidade. Ademais, sobre as categorias, Martinelli afirma que:

Manifestam as diferentes determinações constitutivas do ser, ou seja, totalidades parciais que só conseguem reconhecimento e compreensão científica, pelo menos no plano do materialismo histórico-dialético, quando são visualizadas dentro de totalidades mais abrangentes. Não se quer dizer com isso que essa restrição elimine a peculiaridade “ontológica da categoria enquanto formas do ser”, mas impede, pelo que nos parece, a possibilidade de generalizações calcadas em apenas aspectos singulares do ser, e, por conseguinte, deslocados da totalidade. Por meio das categorias podemos então fazer uma viagem do singular ao universal, mediatizados pelo particular (Martinelli, 1999, p. 80).

A categoria contradição, para Cury, “não é apenas entendida enquanto categoria explicativa do real, mas também como sendo ela própria existente no

movimento do real, como motor interno do movimento, já que se refere ao curso do desenvolvimento da realidade” (CURY, 1985, p. 30).

Já a categoria totalidade pode ser entendida, também de acordo com Cury, que:

Na totalidade, cada realidade e cada esfera dela são uma totalidade de determinações, de contradições atuais ou superadas. Cada esfera da realidade está aberta para todas as relações e dentro de uma ação recíproca com todas as esferas do real. Mas a totalidade sem contradições é vazia e inerte, exatamente porque a riqueza do real, isto é, sua contraditoriedade, é escamoteada, para só se levarem em conta aqueles fatos que se enquadram dentro de princípios estipulados a priori. A consideração da totalidade sem as contradições leva a colocar a coerência acima da contradição. Nesse caso, o objeto de conhecimento ganha em coesão e coerência, em detrimento, porém, do que há de conflituoso nele. E o privilegiamento da contradição revela a qualidade dialética da totalidade (CURY, 1985, apud OLIVEIRA et al. (2013, p.14).

Esta categoria fornece o suporte necessário para compreender o processo de aplicação da medida socioeducativa no Brasil e como a história da punição interfere na implementação da medida socioeducativa no nosso sistema de ressocialização.

A categoria histórica se constitui primordialmente a partir do movimento, ou seja, ocorre “gerando as condições necessárias para garantir a relativa regularidade dos fenômenos e práticas sociais” (GUERRA, 2007, p. 32).

É essencial compreender a história das medidas punitivas no Brasil e o processo de implementação da legislação que rege as medidas socioeducativas.

Além de demarcar o método e as categorias adotadas para o desenvolvimento da pesquisa, é preciso traçar os procedimentos metodológicos. No que se refere ao tipo, utilizamos a abordagem qualitativa, ampara pela pesquisa bibliográfica e análise documental. De acordo com Gil (2002, p.44), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Já a análise documental, “assemelha-se à bibliográfica, com a diferença da natureza das fontes (materiais que não receberam tratamento analítico ou que podem ser reelaboradas de acordo com os objetos da pesquisa)” (GIL, 2002, p. 5). Para alcançar os objetivos propostos na pesquisa, foram coletados dados, tendo como fonte livros, artigos, teses e dissertações selecionados por meio de descritores relacionados ao tema: medidas socioeducativas; adolescentes em conflito com a lei, entre outros. No que tange à pesquisa documental, foram priorizados o Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

3.REFERENCIAL TEORICO

3.1 A PERSPECTIVA DE GARANTIA DE DIREITOS PARA ADOLESCENTES

No século XIX, emergiram problemas que afetavam crianças e adolescentes em todo o mundo e principalmente no Brasil. As razões podem ser atribuídas ao grande desenvolvimento das indústrias, quando o trabalho assalariado começou, e a grande parte das mulheres precisaram deixar seus filhos menores sozinhos para sustentar o lar e assim os filhos ficavam sem os cuidados de higiene e educação o que os levou a cometer crimes.

Como resultado, várias leis foram promulgadas e implementadas no Brasil para conter a disseminação da delinquência juvenil, mas todas se mostraram ineficazes. No entanto, essas leis contribuíram para que os direitos da criança e do adolescente chegassem ao patamar em que se encontram hoje, com a eficácia do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA.

A história brasileira é marcada pela rejeição de um lugar específico para as crianças devido à falta de consciência das condições especiais de desenvolvimento que podem distinguir a infância da idade adulta.

Veronese (1999, apud VERONESE e CUSTÓDIO, 2011, p. 18) afirma que o ECA veio modificar e substituir os conceitos obsoletos da codificação de menores, como discernimento, culpa, punição, responsabilidade, autoridade parental, passando a assumir a assistência aos menores do ponto de vista educativo. A posição anterior de reprimir e castigar foi abandonada e deu-se prioridade à regeneração e à educação como questão básica. Assim, concluiu-se que as questões relativas à infância e adolescência devem ser tratadas fora da perspectiva penal, ou seja, fora da codificação Penal.

3.1.1 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal n. 8069/90 de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990), revogou o Código de Menores de 1979 e a FUNABEM, trazendo consigo todos os direitos da criança e do adolescente adotando, em seu artigo 1º, a Doutrina da proteção Integral, que reconhece a criança e o adolescente como cidadão de direitos, garante os direitos da criança e do adolescente e sua proteção integral. A responsabilidade pela proteção deve ser compartilhada entre famílias, nações e sociedades.

A fim de garantir o tratamento humanitário do Estado às crianças e adolescentes que infringem a lei, o Estatuto da Criança e Adolescente introduziu uma série de medidas socioeducativas.

De acordo com Meneses (2008, p. 61):

Estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente três sistemas de garantias. O sistema primário, que diz com as políticas públicas, de atendimento à criança e ao adolescente; o sistema secundário, que se relaciona à proteção; e o sistema terciário, onde se encontram as medidas socioeducativas, decorrentes da prática do ato infracional. A partir do Estatuto, crianças e adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, cor ou classe social, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres, considerados como pessoas em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta do Estado.

O Estatuto foi criado como Lei complementar, portanto, o ECA veio para atender a uma série de premissas trazidas pela Constituição de 1988. Em seu dispositivo legal, ressalta os deveres da sociedade, do Estado e da Família para com esses jovens.

3.1.2 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE

No ano de 2004, a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) se reuniram e apresentaram proposta da criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE.

Anos depois, especificamente no dia 13 de julho de 2006, o Sistema foi aprovado pelo CONANDA e, exatamente um ano após, foi apresentado como projeto de lei (PL 1.627/2007) ao Plenário da Câmara dos Deputados. Já no dia 09

de novembro do mesmo ano, por Ato da Presidência da Câmara, foi criada uma Comissão Especial para analisar o projeto de lei. Em 18 de janeiro de 2012, a Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), foi sancionada pela presidente Dilma Roussef, com finalidade de regulamentar o processo ético legal da aplicação das Medidas Socioeducativas.

Neste sistema, preocupa-se em proporcionar aos jovens infratores diversos serviços e ações que lhes foram negados ao longo de suas vidas, tais como: serviços de saúde, moradia, educação, entre outros que são de seu direito.

Em outras palavras, o SINASE é a política pública que organiza e orienta a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes arguidos de crime. Com base na legislação vigente, o Estatuto da criança e do adolescente - ECA - (lei Federal 8.069/90), e com base na resolução 119/06 do Conselho Nacional dos direitos humanos da criança e do adolescente - CONANDA, e na lei federal 12.594/12, preconiza o estabelecimento de diretrizes para a devida execução do que se pretende e define nas leis de responsabilização e acompanhamento educacional desses adolescentes. Seu principal objetivo é regulamentar a implementação de medidas socioeducativas para adolescentes que cometeram atos infracionais.

Objetiva também: [...] articular em todo o território nacional os Governos Estaduais e Municipais, o Sistema de Justiça, as políticas setoriais básicas (Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, etc.) para assegurar efetividade e eficácia na execução das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto, de Privação e Restrição de Liberdade, aplicadas ao adolescente que infrator. (BRASIL, 2012, p. s/p). O SINASE permite priorizar e unificar procedimentos, evitando que cada Estado adote uma política desvinculada das diretrizes nacionais.

Para Veronese e Lima (2009, p. 37):

O SINASE é fruto de uma construção coletiva envolvendo diversos seguimentos do governo, representantes de entidades de atendimento, especialistas na área e sociedade civil que promoveram intensos debates com a finalidade de construir parâmetros mais objetivos no atendimento ao adolescente autor de ato infracional. Trata-se de uma política pública que verdadeiramente procura atender aos preceitos pedagógicos das medidas socioeducativas conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2 O ATO INFRACIONAL DE ADOLESCENTES E O PROGRAMA MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

3.2.1 DA PRÁTICA DO ATO INFRAACIONAL

O comportamento de crianças e jovens, quando se trata de infringir a lei, necessariamente reflete o meio social em que vivem. E, embora ocorra em maior proporção atualmente, o fato de ocorrer não apenas neste século, mas neste período da história da humanidade, ocorre em proporções alarmantes, principalmente nos grandes centros urbanos, não apenas pela dificuldade de sobrevivência, mas também porque o Estado está ausente nas áreas de educação, saúde, habitação e até assistência social (AMARANTE, 2002, p. 324).

Por outro lado, a falta de uma política séria de ocupação racional do espaço geográfico tem levado a migrações desordenadas, criando favelas periféricas em capitais e até cidades médias, e ainda mais, a delinquência juvenil por vida precária dos moradores

O Ato infracional é “ação condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças ou adolescentes”. Somente haverá o ato infracional se a conduta for correspondente a uma hipótese prevista em lei que determine sanções ao seu autor (AQUINO, 2012).

Tal definição decorre do princípio constitucional da legalidade. É preciso portanto para a caracterização do ato infracional que este seja típico antijurídico e culpável garantindo ao adolescente por um lado, um sistema compatível com o seu grau de responsabilização e por outro a coerência com os requisitos normativos provenientes da seara criminal. Assim, João Batista Costa Saraiva esclarece: “Não pode o adolescente ser punido onde não o seria o adulto” (SARAIVA, 2002).

Ainda, João Batista Costa Saraiva explica:

O garantismo penal impregna a normativa relativa ao adolescente infrator como forma de proteção desta em face de ação do Estado. A ação do Estado autorizando-se a sancionar o adolescente e infligir-lhe uma medida socioeducativa fica condicionada a apuração dentro do devido processo legal que este agir típico se faz antijurídico e reprovável - daí culpável (SARAIVA, 2002, p.66).

O Estatuto ao definir o ato infracional, adotou um conteúdo certo e determinado, abandonando as expressões como ato antissocial, desvio de conduta

e outros, de significado jurídico impreciso, afastando-se qualquer subjetivismo do intérprete quando da análise da ação ou omissão (PAULA, 2002).

A criança e ao adolescente podem se envolver em atos ilegais nos termos da lei e são tratados de forma diferente pela legislação, pois são definidos como violações 105 do ECA segue apenas as medidas exclusivas previstas no art. 101 do mesmo diploma. Todas as crianças e adolescentes são tratados de forma individual e específica. mesmo que cometam atos criminosos (RAMIDOFF, 2008, 74).

Para RAMIDOFF:

A prática de ato infracional não se constitui numa conduta delituosa, precisamente por inexistir nas ações/omissões infracionais um dos elementos constitutivos e estruturantes do fato punível, isto é, a culpabilidade – a qual, por sua vez, não se encontra regularmente composta, precisamente por lhe faltar a imputabilidade, isto é, um elemento seu constitutivo e que representa a capacidade psíquica para regular a válida prática da conduta dita delituosa, enquanto decorrência mesmo da opção política do Constituinte de 1987/1988. Esta consignou a idade de maioridade penal em 18 (dezoito) anos, alinhando-se, assim, à diretriz internacional dos Direitos Humanos, como alternativa válida e legítima que reflete a soberania popular e a autodeterminação do povo brasileiro (RAMIDOFF, 2008, p. 75).

Com relação às crianças, são pessoas com até doze anos de idade incompletos e, adolescentes de até dezoito anos de idade, que cometem infrações penais, o ECA excluiu da aplicação de medidas socioeducativas, e deu a aplicação de medidas de proteção, podendo elas serem aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não especificou o procedimento na apuração do ato infracional, somente esclareceu que caberá ao Conselho Tutelar e não ao Juízo da Vara da Infância e Juventude a aplicação das medidas de proteção dispostas no art. 136, I do referido diploma.

3.2.2 Medida Socioeducativa

O Estatuto da Criança e do Adolescente elenca as medidas socioeducativas no artigo 112 e seguintes, como consequências da prática de ato infracional praticado por adolescente.

É necessário distinguir medidas socioeducativas de medidas de proteção, para DUPRET:

Faz-se necessário distinguir as medidas protetivas das medidas socioeducativas. As medidas protetivas podem ser aplicadas tanto a criança quanto ao adolescente que se encontra em situação de risco. Já as medidas socioeducativas se restringem a situação de risco prevista no artigo 98, III, quando é o adolescente que se coloca nessa condição em razão de sua própria conduta, pela prática de ato infracional (DUPRET, 2010. p. 171).

Diferentemente dos menores infratores são tratados com mais rigor, mas o rol de medidas previstas em lei é extenso e limitado pelo princípio da legalidade, podendo ser aplicadas outras medidas não definidas na lei. (MARIO NETO, 2006. p. 378).

Valendo-se da doutrina do princípio da proteção integrada, o legislador reconheceu que o meio mais eficaz de prevenção ao crime é o objetivo de superar a situação de marginalidade vivida pela maioria das crianças e adolescentes (MARIO NETO, p.378, 2006).

Sabe-se que o principal objetivo das medidas socioeducativas é buscar a reeducação e a ressocialização dos menores infratores, incluindo um elemento punitivo, com o objetivo de prevenir futuras condutas ilícitas. Não se pode negar o caráter não punitivo, porém, as medidas são semelhantes às penas previstas na codificação Penal, possuindo caráter penal particular, como forma de retribuição ou punição imposta ao menor infrator (DA SILVA, 2008. p. 2. 3).

3.2.3 DAS ESPÉCIES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

No artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente estão elencadas as medidas de caráter socioeducativo aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais. É um rol taxativo, e não exemplificativo, sendo vedada a estipulação de medidas diferentes daquelas dispostas no referido artigo.

São previstas no artigo 112 do ECA as seguintes medidas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV- liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI- internação em estabelecimento educacional;

VII- qualquer uma das previstas no art.101, I a VI (BRASIL. Lei n. 8.069/90).

A aplicação da medida socioeducativa tem como objetivo impedir a reincidência entre os menores infratores, e sua finalidade é pedagógico-educativa.

De mais a mais, as medidas, tem caráter impositivo, pois não é de cunho do infrator escolher ou acatar a medida determinada. Possui, ainda, finalidade sancionatória, uma vez que descumprida a regra de convivência por meio de ação ou omissão do menor, ele responderá por seus atos na proporção de sua atitude, sendo-lhe aplicada a medida cabível e necessária.

3.3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: DO IDEAL EDUCATIVO À REALIDADE PUNITIVA

3.3.1 PERFIL DOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As violações cometidas por adolescentes muitas vezes ocorrer em função do meio social em que vivem. Isso acontece não só pelas dificuldades de sobrevivência financeira, mas também porque o Estado não investe o suficiente em políticas sociais básicas, ou seja, saúde, educação, assistência social e outras. Com essas dificuldades existentes, muitos se voltam para o mundo do crime.

A prática de um crime não é sinal de caráter ou desvio moral, mas também pode ser um meio de sobrevivência, de luta contra o abandono e a violência sofrida por esses adolescentes. Não se pode dizer que apenas adolescentes pobres de

grupos marginalizados cometem crimes, pois nem todos cometem tais atos, e adolescentes de classe econômica média e alta cometem crimes.

Essas ações, perpetradas por jovens de classes privilegiadas, não são por falta de oportunidade ou discriminação social. mas de fatores morais e psicológicos.

Alguns dizem que o indivíduo nasce com uma personalidade criminosa, com um instinto criminoso, mas tal posição não pode ser aceita. O delito está relacionado ao ambiente em que a criança ou adolescente vive.

Segundo Dourado,

Quando se estabelece firme e duradouro laço entre pais, o desenvolvimento psicológico do filho se efetuará bem, seu superego será normal e a criança tornar-se-á um indivíduo moral e socialmente independente. Mas, se os pais, principalmente as mães se satisfizerem em permanecer como personagens alheios e impessoais ou agem de forma que seja impossível uma inclinação permanente filhos-pais, a educação dos filhos será um fracasso, o desenvolvimento do caráter far-se-á mal, a adaptação social poderá ser superficial e o futuro da criança correrá o risco de ficar exposto a todos os perigos possíveis de um desenvolvimento antissocial.

3.3.2 A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Quanto à atuação do assistente social na implementação da medida socioeducativa de internação é um enorme desafio na realidade observada. A figura do adolescente “delinquente” é outra expressão e manifestação da questão social que requer a intervenção do assistente social, e é por isso que a discussão do problema se transmuda em uma análise do aspecto da garantia de direitos no contexto da institucionalização dos chamados "autores infratores".

O adolescente é privado de sua “liberdade” no momento do cometimento do delito e detido pelo fato, ou pela gravidade do fato, por ordem escrita do juiz de infância e juventude. Vale lembrar que as medidas socioeducativas, mesmo que não

sejam punitivas, limitam os direitos dos adolescentes ao privá-los de sua “liberdade” de ir e vir.

O ECA prevê que as medidas de internamento devem ter características que emergem na educação social que presta cuidados especiais aos jovens como a prevenção, o desporto, a saúde o lazer, a especialização e a educação. Portanto, as instituições socioeducativas devem cumprir todas as normas estabelecidas pelo ECA e pelo Sistema Nacional de Apoio à educação Social (SINASE), leis 8.069/90 e 12.594/2012, respectivamente.

Com o objetivo de regulamentar o atendimento ao adolescente condenado pela prática de ato infracional à luz de dispositivos específicos, a lei 12.594/2012 criou o SINASE com o objetivo de estabelecer normas que visem assegurar a proteção dos direitos do adolescente e seu acesso de acordo com o disposto no art. algumas medidas socioeducativas.

A Constituição Federal de 1988 e a lei de Proteção aos direitos humanos estabelecem um sistema de garantias de direitos, dividido em subsistemas, correspondentes às principais políticas de proteção social, proteção e justiça. O SINASE é um dos esquemas para reivindicar outros direitos como saúde, educação e assistência social de jovens sentenciados como autores de violações. (Villarís, 2016).

Essa política pública preconiza a divisão do trabalho socioeducativo entre os governos federal, estaduais e municipais e entre órgãos governamentais e não governamentais, devendo as ações ser articuladas entre os poderes executivo, judiciário e departamentais. Além dessas questões, garante o respeito aos direitos humanos e a qualidade nas atividades socioeducativas. É importante enfatizar que cada departamento de tratamento do hospital tem seu próprio plano de ação. Mas todos devem seguir as regras acima mencionadas. Nas ações apoiadas pelo SINASE, destacam-se várias possibilidades de intervenção por meio do serviço social.

Um dos critérios importantes contemplados no documento que fundamenta as ações voltadas para adolescentes é a garantia dos direitos humanos e o

reconhecimento do fundador da vida humana. Esta política é consistente com a codificação de Conduta Profissional do Assistente Social, cujo compromisso exige a manutenção de uma atitude firme na defesa inflexível dos direitos humanos e na rejeição do arbítrio e do autoritarismo. Nesse sentido, o profissional deve se opor a qualquer postura autoritária e arbitrária de quem trabalha com adolescentes e sempre zelar para que seus usuários não sejam privados de seus direitos.

Outro importante princípio que deve ser destacado é o reconhecimento da liberdade ético central como base para o atendimento, lembrando que mesmo por estarem privados de sua liberdade, esses (as) adolescentes devem se sentir efetivamente livres em suas escolhas, comunicação, participação nas atividades, entre outros. (FREITAS, 2011). Ao enaltecer a importância da convivência familiar e comunitária, o SINASE afirma a importância de ações e atividades que devem ser realizadas para atrair o envolvimento da família durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação. Pinheiro (2021) afirma que a participação da família é importante para fortalecimento de vínculos e para uma melhor promoção de igualdade e equidade de todos envolvidos. Assevera:

De fato, trabalhar numa instituição pública que se alinha aos moldes do capital é um desafio limitante às práticas que se delineiam em universalização e promoção de direitos, contudo a postura desses profissionais deve estar pautada ao que preconiza o PEPSS, para que sejam capazes de romper com essa tendência historicamente repressora das instituições privativas de liberdade. (PINHEIRO, 2021, p. 119)

Pontua Pinheiro (2021) que chamar a família para um amplo envolvimento com a instituição, no sentido de democratizar o atendimento, representa um passo para romper com práticas verticalizadas, autoritárias e de responsabilização dos membros familiares. Dar voz a essas pessoas e ouvi-las é um ato humanamente imprescindível para o fortalecimento do vínculo familiar.

Nesse ambiente, o (a) Assistente Social também é chamado a responder aos prazos da justiça no cumprimento de relatórios e pareceres, que de certa maneira sobrecarrega este profissional e que na maioria das vezes preenche grande parte de seu tempo com trabalho burocrático. Todo esse processo burocratizante estabelecido pelo Estado provoca o distanciamento profissional com a demanda dos (as) usuários, impossibilitando que o trabalho com os (as) adolescentes e suas famílias seja realmente efetivado e materializado na instituição, reafirmando a

precarização do trabalho desse profissional e impossibilitando que este seja visível aos olhos dos usuários. (BORGIANNI, 2013).

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao abordar o tema o papel do assistente social nas medidas socioeducativas Medidas de hospitalização está excluído. Para a reflexão que aqui se propõe, cabe ressaltar mais uma vez que cada unidade de internação possui seu próprio plano de ação e que, portanto, algumas das ações que serão descritas aqui podem variar conforme a unidade.

A assistência social está integrada nas unidades de internamento da instituição Moradia e atualmente a designação para a função de assistente social na fundação é: analista técnico / assistente social, que integra a equipa técnica de cada unidade, composta por assistentes sociais e psicólogos.

As funções de Analista Técnico/Assistente Social exigem registro no Conselho Regional de Serviço Social. E os poderes desta posição incluem poderes especiais que diferem dos analistas técnicos / psicólogos.

O assistente social preenche seus pré-requisitos específicos, proporcionando controvérsias interdisciplinares sem negligenciar as especificidades do serviço social.

Para a discussão proposta neste artigo. É importante apresentar o dia a dia de trabalho de um assistente social no serviço de internamento. Conseqüentemente, deve-se ter como diretriz a presença do adolescente na unidade, ou seja, o ingresso no instituto o acompanhamento das medidas impostas a ele e sua ulterior alta. Vale ressaltar que esta informação se refere ao setor de internação por tempo indeterminado.

São as intervenções aplicadas aos adolescentes que moldam, caracterizam e determinam a forma profissional de fazer a diferença na vida de cada indivíduo [...] É desenvolvido por meio de uma série de ações com usuários, equipes, em diversas instâncias institucionais e locais, onde se manifestam relações objetivas e subjetivas. Nesse sentido, é pela intervenção que funcionam os significados, os

direcionamentos, as mediações, os expedientes da ação profissional, desvendando valores éticos, morais e políticos. (Rodrigues, 1999, p. 15)

Após essas considerações, o discurso sobre a atuação profissional do assistente social na internação socio-pedagógica inicia-se com o cotidiano da enfermaria do hospital.

4.1. Entrada do adolescente na Unidade de Internação

O adolescente chega à Unidade de Internação transferido da Unidade de Internação Provisória, caso tenha sido internado provisoriamente, do Núcleo de Atendimento Inicial (NAI), da delegacia de polícia, quando em mandado de busca e apreensão, ou da custódia em cadeia pública, quando apreendido em municípios onde não existam núcleos de atendimento inicial ou Unidade de Internação Provisória.

Ao chegar, ele é identificado pelo Setor de Proteção, recebe o uniforme da unidade e seus pertences (roupas, tênis, corrente, relógio etc.) são guardados (devidamente identificados) em sala própria. Depois é feito o atendimento e depois o atendimento pelo setor técnico, que pode ser a assistente social ou psicóloga que faz esse atendimento.

Para o Serviço Social atendimento inicial é importante, pois é o momento em que o adolescente é acolhido na enfermaria de internação. É neste momento que o profissional fará os primeiros esclarecimentos ao adolescente sobre seus direitos e deveres, orientando-o sobre o dia a dia na unidade e buscando informações (uso de substâncias psicoativas, problemas de relacionamento, familiares que o frequentarão) que irão contribuir para uma melhor integração do adolescente na medida de internamento.

Após a recepção, o profissional (assistente social ou psicólogo) entrará em contato com a família, comunicando a internação do adolescente na unidade e esclarecendo dúvidas quanto à aplicação da medida de internação, situação processual, bem como a forma como se dará o acompanhamento familiar à medida de internação.

Mesmo que esses procedimentos parecem simples rotinas e não sejam específicos do serviço social, do ponto de vista da garantia de direitos, oportunidades de trabalho podem ser identificadas desde o momento em que o jovem ingressar na Unidade.

Os princípios fundamentais da ética profissional do serviço social pressupõem a defesa intransigente dos direitos humanos e a rejeição do arbítrio e do autoritarismo, e mesmo que o adolescente seja privado de liberdade, deve-se garantir que essa privação de liberdade não seja também privação dos direitos inalienáveis

O reconhecimento da liberdade como valor ético central, que é também princípio fundamental do código de ética profissional do assistente social, deve ser a base do atendimento ao adolescente no entendimento de que a aplicação da medida privativa de liberdade é principalmente relacionada à privação da liberdade de ir e vir e nunca privar o adolescente do direito de escolha, de se comunicar, entre outros.

É possível que os profissionais do serviço Social desenvolviam um trabalho a partir da compreensão de que o adolescente e sua família são sujeitos de direitos. O trabalho profissional pode e deve ser socioeducativo desde o momento em que o adolescente ingressa em uma instituição. Cintra (2010, p. 149) diz:

A importância do trabalho social educativo da instituição Moradia pode ser vista tanto no princípio que norteia o trabalho quanto no nome da instituição Moradia (Centro de Assistência Socioeducativo ao adolescente. E para a profissão a dimensão socioeducativa faz parte dos instrumentos de garantia de direitos e ordem social.

O apoio social prestado pelo assistente social incide sobretudo em fatores relacionados com o contexto sociofamiliar, a inserção do adolescente na dinâmica familiar, as relações que ele e a sua família estabelecem na sua comunidade com dispositivos de rede, bem como outras relações interpessoais relacionamentos e desenvolvimentos em sua vida.

É de posse destas informações que o Assistente Social elabora a sua estratégia de intervenção profissional, as quais devem estar expressas no Plano

individual de atendimento, no relatório social e no parecer social, os principais instrumentos técnico-operativos utilizados pelo profissional.

A intervenção profissional é pautada para a efetivação dos direitos sociais e humanos, incentivo ao desenvolvimento do protagonismo juvenil, com vista sua reintegração familiar e a reinserção ao convívio social e comunitário sob o prisma da cidadania, bem como orientar as famílias no tocante ao acesso as políticas sociais.

Atualmente, a prática profissional vem sendo atropelada pela retração do Estado no suprimento de suas responsabilidades, no tocante, as reformas das políticas sociais, em especial, ao orçamento, a focalização e no deterioramento da execução dos serviços sociais públicos. (IAMAMOTO,2012).

Dentro deste cenário, encontra-se o trabalho do assistente social na socio educação, em que junto com as demais políticas, vivem os açoitados do desmonte neoliberal, com o retraimento das funções do Estado e a redução dos gastos sociais que, contribuem para o processo de desresponsabilização em relação às políticas sociais universais e o conseqüente retrocesso na consolidação dos direitos sociais (RAICHELIS, 2009).

Diante dessa conjuntura, que fragiliza os encaminhamentos a rede socioassistencial junto com a falta de segurança e de investimentos em uma Unidade de Internação, temos trabalhadores adoecidos que enfrentam as mais diversas tensões no cotidiano profissional. Momentos de conflitos entre socio educandos, rebeliões, desmonte dos direitos ora garantidos, são causas que podem culminar em adoecimento, tanto físico quanto emocional, para os profissionais que atuam com esses desafios na sua rotina.

De acordo com Franco, Druck e Seligman-Silva (2010), profissionais que são impedidos de exercer sua ética profissional adoecem de fato: a dinâmica institucional desencadeia o sofrimento, o desgaste e o adoecimento físico e mental, levando os trabalhadores assalariados ao sofrimento.

Nesse contexto, são vários os desafios vivenciados pelo Assistente Social no espaço da socio educação, um dos principais, já mencionados por lamamoto que é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir das demandas emergentes no cotidiano. Enfim, um profissional propositivo e não só executivo (2012, p, 20), impasse que perpassa todos os espaços sócio-ocupacionais do Assistente social.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se que o delito é algo reversível, porém, o problema mais agravante é a falta de conhecimento sobre o assunto e principalmente que o adolescente que comete um ato ilícito é fruto de um sistema que leva a comportar-se com ele dessa forma, existem muitos fatores que levam a isso, e um ambiente familiar disfuncional é um deles.

Esses adolescentes, que muitas vezes cresce sem o pai ou a mãe residindo juntos, não tem referência e há também uma situação de vulnerabilidade. A negligência do próprio Estado que não permite que os cidadãos se desenvolvam com honradez entre outros problemas causados pelo capitalismo.

Ressalta-se que o assistente social é elemento fundamental nesse processo de ressocialização do menor, porém, deve-se elogiar o trabalho realizado por instituições como o centro de Referência e Assistência Social - CREAS. Estes são essenciais no trabalho de ressocialização do menor infrator, pois é justamente por meio dele que nascem as associações que irão trabalhar em conjunto para efetiva aplicação das medidas socioeducativas.

De fato, há dificuldades na rotina de trabalho e mais investimentos devem ser feitos por governos e autoridades. Diante dos fatos acima relatados, é evidente que os objetivos foram alcançados, conforme refletido na medida socioeducativa de liberdade assistida.

Por fim, o trabalho não vem esgotar o assunto, mas sim torná-lo mais discutido no meio acadêmico, entre professores e alunos do curso de serviço social, bem como na sociedade brasileira como um todo.

6. REFERENCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social (Loas): Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social: Lei federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993

BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Lei federal nº 12594, de 18 de janeiro de 2012.

BRASIL. SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE. Disponível em < <https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/sinase.pdf> >. Data de Acesso em 12/04/2023.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: Serviço Social e Sociedade. n. 115, p. 407-442, jul/set. 2013.

BARROCO, M. L. S. Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

CABRAL, Suzie Hayashida; SOUSA, Margarida Gomes. O histórico processo de exclusão /inclusão dos adolescentes autores de ato infracional no Brasil. Psicologia em Revista, Belo Horizonte. V.10. n.15,

COSTA, Ana Paula Motta. Adolescência, violência e sociedade punitiva. In: Serviço Social e. Sociedade, São Paulo, n. 83, p.63-83, 2005.1111

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Serviço social em tempo de capital fetiche. São Paulo: Cortez, 2008

LEITE, Amanda Lorena. O trabalho da equipe interdisciplinar com adolescentes privados de liberdade. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação - Serviço Social, UNESP, Franca.

RAICHELIS, Raquel. O trabalho do assistente social na esfera estatal. In: CFESS (Org). Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS, 2009. Disponível em: . Acessa em: 20 jun. 2018. SANT"ANA